

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA 110

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**

**PROCESSO Nº 41/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

**DETENTORA:** SEBASTIÃO MARQUES – EPP

Aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226./0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Dias de Melo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.662.279 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 171.505.156-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SEBASTIÃO MARQUES – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Correa Neto, nº 671, Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 26.313.494/0001-58, neste ato representado pelo **Sra. ANDRESSA FERNANDES MORALLES**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-16.089.136, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 115.018.466-39, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuina/MG, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

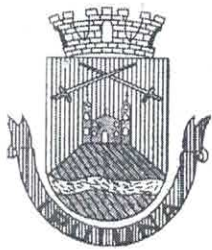
1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUINA/MG**.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuina, MG – 37588-000  
Fone/Fax 35 3732-2075



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA 111**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



2.1. Em 2020, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção das Atividades do Bloco de Atenção Básica	407	02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os objetos deverão ser entregues nos prazos e condições previstos no Termo de Referência da secretaria requisitante.

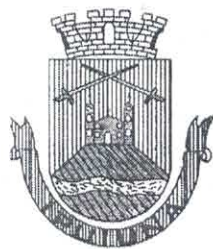
3.4. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 123.675,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (104536) Dieta nutricional completa em pó, podendo conter proteínas de soja e/ou proteínas do leite, com fibras, normocaloria, normoproteica e normolipídica podendo conter ou não TCM, na diluição padrão, para a manutenção e ou recuperação do estado nutricional. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Para uso enteral. Lata c/ mínimo 800g. Tipo Nutrison Soya Multi Fiber ou Pleni Fiber ou	PRODIET TROPIC FIBE	250	LA	47,9000	11.975,00

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuiuna, MG – 37588-000  
Fone/Fax 35 3732-2075



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



similar.					
002 - (104537) Dieta nutricionalmente completa em pó, de soja e/ ou proteínas do leite, normocaloria na diluição padrão para a manutenção e ou recuperação do estado nutricional. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Para uso enteral. Lata c/ mínimo 800g. Tipo: Nutrison Soya / Pleni S ou similar.	PRODIET TROPHIC BASI	700	LA	44,0000	30.800,00
003 - (104538) Fórmula modificada para situações metabólicas especiais, nutrição enteral e oral formulada para o auxílio do controle da glicemia, nutricionalmente completa, normocalorica, sem adição de sacarose. Fonte de fibras. Tipo: Dianutri / Glucerna ou similar	ABBOTT GLUCERNA	900	LA	43,0000	38.700,00
004 - (104539) Fórmula oligomérica, normocalorica, indicada para minimizar transtornos intestinais como diarreias agudas e distúrbios digestivos, proporcionando rápida absorção de nutrientes e contribuindo para fortalecer o sistema imunológico. Com Proteína Hidrolisada do Soro do Leite e TCM. Tipo: Peptamem / Peptimax ou similar.	PRODIET PEPTIMAX	400	LA	90,0000	36.000,00
005 - (104540) Suplemento nutricionalmente completo para o uso oral balanceado contendo no mínimo 25 vitaminas e minerais, hiperproteica, hipercalórica 1.5, perfil lipídico, acrescido de fibras solúveis. Isento de glúten e sacarose. Sem sabor. Lata c/ mínimo 350g. Referência: Nutridrink Protein/ Nutren Senior/ ou similares.	NUTRISENIOR BIOSEN N	200	LA	31,0000	6.200,00

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

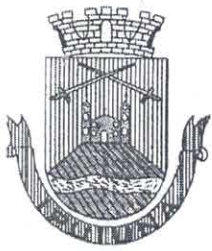
#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuiuna, MG – 37588-000  
Fone/Fax 35 3732-2075



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS**

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

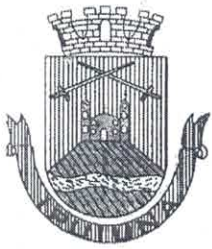
7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUIUNA/MG**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuiuna, MG – 37588-000  
Fone/Fax 35 3732-2075



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. **Entregar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a entrega do objeto que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

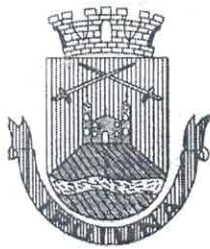
10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser preferencialmente celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuina, MG – 37588-000  
Fone/Fax 35 3732-2075



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ipuina/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuina/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

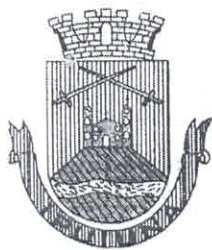
**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuina/MG;

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro  
Ipuina, MG – 37588-000  
Fone/Fax 35 3732-2075



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ipuiuna/MG, 24 de Agosto de 2020.

  
**José Dias de Melo**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**José Dias de Melo**  
Prefeito Municipal  
P.M. IPUIUNA

  
**ANDRESSA FERNANDES MORALLES**  
Representante da Empresa SEBASTIÃO MARQUES – EPP  
Contratada